



Cef

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ef

Entre:

 GORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.  648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.  507 718 640, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administra o Ana Catarina da Rocha Ara jo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou ** GORA**,

e

Associa o de Nata o do Norte de Portugal, com sede na Rua Ant nio Pinto Machado, 60, 4100 – 068 Porto, pessoa coletiva n.  501 119 361, neste ato representado por An bal Pires, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. Constitui objeto social da ** GORA** a programa o, organiza o e produ o de atividades desportivas de iniciativa ou coopera o municipal, que se enquadrem no  mbito do apoio   pr tica desportiva definido pela C mara Municipal do Porto, bem como a gest o, manuten o, administra o e explora o dos espa os e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, tamb m, atribui es e objetivos da ** GORA**, o incentivo e a divulga o da pr tica desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto;
- C. A ** GORA**, como entidade promotora do desporto e atividade f sica em todas as suas vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de forma o, servindo assim de ve culo priorit rio para o enraizamento de uma cultura desportiva no munic pio;
- D. O desporto   reconhecido como um fator de coes o e de incremento da qualidade de vida dos cidad os, sendo priorit rio promover o acesso e o fomento da pr tica desportiva junto dos cidad os em geral e das crian as e jovens em particular, pelos benef cios f sicos, psicol gicos e educativos a ela associados;



- E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade.
- F. A **Associação de Nataç o do Norte de Portugal**, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;
- G. A ** GORA** reconhece a import ncia do referido Programa, melhor descrito na Cl usula 1.  do presente contrato, na din mica de promo o de desporto na cidade e pretende apoiar a realiza o do mesmo, assumindo as obriga es constantes do presente contrato;
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.  273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participa es financeiras  s diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

  celebrado, livremente e de boa-f , o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cl usulas seguintes:

Cl usula 1. 

Objeto do contrato

Atrav s do presente Contrato, a  GORA concede   Segunda Outorgante um apoio financeiro relativo   realiza o do programa de desenvolvimento desportivo constante do **Anexo I** a este contrato, do mesmo fazendo parte integrante, com o objetivo de assegurar, durante o prazo da sua execu o, o "Programa de desenvolvimento desportivo 2019 – Inscri o de Atletas de Forma o" das entidades associadas indicadas no ponto f) do **Anexo I**, perante a **Segunda Outorgante**.

Cl usula 2. 

Obriga es da Segunda Outorgante

1. No  mbito do presente contrato, constituem obriga es da entidade benefici ria:
 - a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da pr tica desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se prop s, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente   execu o do objeto deste contrato;



af

- c) Informar de imediato a ** GORA** de quaisquer factos que sejam suscet veis de perturbar a normal execu o do contrato;
- d) Incluir nos seus relat rios anuais de atividade uma refer ncia expressa   execu o do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obriga es fiscais e para com a Seguran a Social; a Segunda Outorgante deve consentir, atrav s da forma prevista na lei, que a ** GORA** aceda, durante todo o per odo de execu o do presente contrato,   informa o sobre a respetiva situa o perante a administra o tribut ria e seguran a social;
- f) Prestar quaisquer informa es ou apresentar documentos solicitados pela ** GORA** que respeitem   execu o do objeto do presente Contrato.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organiza o, realiza o e promo o do Programa, sem preju zo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ** GORA**;
- b) Entregar   ** GORA**, at  30 de junho de 2020, um relat rio de execu o, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela ** GORA**   Segunda Outorgante;
- c) Colaborar com a ** GORA** na organiza o de outras atividades de divulga o no  mbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o log tipo (**Porto.**), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante pr via aprova o, reduzida a escrito, da ** GORA**;
- e) Enviar antecipadamente   ** GORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* relacionado com o objeto do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomenda es da ** GORA** relativamente ao tipo de material publicit rio e   localiza o do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde ir o decorrer as atividades que comp em o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do C digo Regulamentar do Munic pio do Porto em mat ria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necess rios   realiza o do objeto do contrato.



Cláusula 3.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a comparticipação financeira descrita na cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um apoio por parte da **ÁGORA** no valor máximo de **8.651,00 € (oito mil seiscientos e cinquenta e um euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor do apoio tem por referência a inscrição de 422 atletas de 5 clubes da cidade do Porto na época desportiva de 2018/2019.
3. O apoio referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no **Anexo I**, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras, comprometendo-se a **Segunda Outorgante** a utilizar o apoio que lhe é concedido, única e exclusivamente, para esses destinatários.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou do Município do Porto.
5. A **ÁGORA**, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

Cláusula 10.ª

Cessaçao do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;



Handwritten signature

- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 12.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **ÁGORA** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **ÁGORA** em 19 de dezembro de 2019.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 2019/1348 e compromisso n.º 1929.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínios desportivos da **ÁGORA**.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.



Porto, 27 de dezembro de 2019

Pela **Ágora E.M., S.A.**,

(Catarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)

O **Segundo Outorgante**,

(Aníbal Pires, Presidente)



Modelo de Candidatura

Handwritten signature

Handwritten signature

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços)

a. Designação do projeto:

Programa Desenvolvimento Desportivo 2019 – Inscrição Atletas de Formação

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Associação de Natação do Norte de Portugal
2. NIF/NIPC: 501 119 361
3. Morada: Rua António Pinto Machado, 60 – 4100 – 068 Porto
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:
Aníbal Fernando Cabral Pires – [redacted] - Presidente;
Manuel Ferreira Vieira – [redacted] - Tesoureiro

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Calendário Desportivo Oficial da ANNP para a época 2018/2019 nas disciplinas da Natação Pura, Natação Artística, Natação Adaptada, Polo Aquático e Aguas Abertas.
O programa é essencial para os clubes da cidade do Porto, pois, através deste, são suportados os gastos com inscrições relativamente aos quadros competitivos da modalidade em questão.
A participação de jovens atletas em quadros competitivos federados é essencial para o seu desenvolvimento desportivo e para a sustentabilidade e afirmação da modalidade.
Os clubes da cidade do Porto, beneficiários deste programa, participam nas competições regionais, nacionais e internacionais.

- Mínimos para os Jogos Olímpicos;
- Mínimos para os Mundiais Absolutos;
- Mínimos para os Mundiais Juniores;
- Mínimos para os Europeus Absolutos;
- Mínimos para os Europeus Juniores;
- Recordes Nacionais;
- Recordes Regionais;
- Recordes do Meeting;
- Campeões Regionais e Nacionais (individuais e coletivos);
- Integrarem a Seleção Nacional.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

- Calendário competitivo, onde se alcancam normalmente bons resultados que permitiram atingir níveis competitivos elevados.
- Aumento da prática desportiva federada dos clubes da cidade do porto;
- Dinamização e visibilidade das instalações sociais e desportivas dos mesmos clubes;
- A competição permite também afinar a preparação para os nadadores que já têm mínimos para as diversas competições nacionais e internacionais;
- Permitir aos atletas mais novos nadar lado a lado com algumas das suas referências nacionais e internacionais, estimulando-os a superarem-se e incutirem ainda mais o gosto pela modalidade.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:



Modelo de Candidatura

A handwritten signature is located in the bottom left corner of the page.



Modelo de Candidatura

af
ef

Futebol Clube Porto	12 Masc. 04 Femininos			
Clube Fluvial Portuense	07 Masc. 03 Femininos			
Associação Desporto Adaptado Porto	11 Masc. 12 Femininos			

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A ANNP assegurará a cronometragem eletrónica dos calendários competitivos, bem como a sua gestão organizativa/desportiva.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

- Ágora – Cultura e Desporto, E-M.: Apoio Financeiro aos Escalões de Formação dos Clubes da Cidade do Porto (licenciamentos de atletas);

Cup

Modelo de Candidatura



f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos

programas:

DESPESAS		VALOR
FILIAÇÕES (INCLUI SEGUROS DESPORTIVOS) DE ATLETAS DE FORMAÇÃO DOS CLUBES DA CIDADE DO PORTO		422 atletas x 20,50 €
TOTALS		8.651,00 €

NATAÇÃO PURA		CADETES	INFANTIS	JUVENIS	JUNIORES
Colégio Luso	24	Masculinos	05	Masculinos	02
Porto	13	Masculinos	06	Masculinos	
Porto	Femininos	Femininos			
Clube Fluvial	34	Masculinos	11	Masculinos	07
Portuense	17	Masculinos	09	Masculinos	07
Porto	35	Masculinos	17	Masculinos	04
Futebol Clube	27	Masculinos	11	Masculinos	
Porto	Femininos	Femininos	Femininos	Femininos	
POLO AQUATICO		CADETES	INFANTIS	JUVENIS	JUNIORES
Centro Desportivo	03	Masculinos	04	Masculinos	06
Universitário	01	Masculinos			
Porto	Femininos	Femininos			
Clube Fluvial	20	Masculinos	17	Masculinos	14
Portuense	06	Masculinos	05	Masculinos	06
Portuense	Femininos	Femininos	Femininos	Femininos	
NATAÇÃO SINCRONIZADA		CADETES	INFANTIS	JUVENIS	JUNIORES
Clube Fluvial	03	Femininos	01	Femininos	02
Portuense	Femininos	Femininos	Femininos	Femininos	
NATAÇÃO ADAPTADA					



Modelo de Candidatura

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Não aplicável

- j. Calendário e prazo global de execução:

Desde 1 de outubro de 2018 a 30 setembro 2019 – Época 2018/2019

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não aplicável.

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data:

Assinatura do proponente ou representante legal:

